

Resolução nº 01, de de junho de 2025.

Normatiza o Uso da Sede Social e dá outras providências.

O Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a existência de diversas reclamações e requerimentos dos Associados para que sejam efetivadas regras de uso das estruturas de Sede Social, permitindo transparência nas reservas e uso equânime entre os Associados;

Considerando que o maior gasto da Associação é com a manutenção da Sede Social e que suas estruturas e bens necessários para o seu funcionamento necessitam de reformas urgentes, o que pode comprometer o orçamento anual e futuro da ATMP;

Considerando que a realização de grandes eventos traz custos e riscos elevados para ATMP, com gastos como limpeza, energia, deterioração, servidores, além do consumo elevado de materiais de limpeza e outros itens utilizados nesses eventos;

Considerando que foi criada Comissão de Uso da Sede Social, a fim de permitir o debate entre Associados e a apresentação de soluções para o melhor uso da Sede Social, submetidas à análise Diretoria, quanto ao uso e os custos da Sede Social;

Considerando que a Diretoria, em reunião realizada aos 26 de maio de 2025, 4ª Reunião Ordinária do Biênio 2025/2026, aprovou a maioria das recomendações exaradas pela Comissão de Uso da Sede Social, contidas nos termos desse ato;

Resolve:

Art. 1º. Assegurar que cada Associado possa reservar somente 1 (uma) vez por mês os chalés, os quiosques e o salão de festas nos fins de semana (sexta-feira, sábado e domingo, e feriados), não sendo vedada a cumulação de um chalé com quiosque ou salão de festas na mesma data, assegurado o direito de utilizar dessas estruturas, caso não existam reservas de outros Associados;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá, de forma fundamentada e por decisão colegiada, excepcionar a limitação de uma reserva mensal, em caso de baixa demanda ou de reserva realizada para fins institucionais.

Art. 2º Permitir que cada Associado somente possa reservar 1 (um) chalé por mês, podendo ser incluído na lista de espera, para um segundo chalé, sendo vedada a reserva em nome de outro Associado ou de terceiros, ressalvados os casos excepcionados nesta Resolução;

Art. 3º Garantir apenas aos Associados o direito de reservar as estruturas da sede social, salvo em casos excepcionais deliberados pela Diretoria, os casos de convênios com outras Associações e membros de outros Estados no exercício de atividades institucionais;

Art. 4º Assegurar os recursos para a criação e manutenção do Fundo de Reforma e Manutenção, mediante a cobrança de taxa de uso, por diária, das estruturas da Sede Social, com a finalidade de constituir o fundo de manutenção e reforma, fixando valores inferiores aos de mercado, mas suficientes para coibir o uso desproporcional e as despesas da Associação, fixados pela Diretoria;

Parágrafo Único. A taxa poderá variar conforme o tamanho da estrutura utilizada e o número estimado de convidados, nos moldes definidos no art. 14.

Art. 5º Manter e garantir a transparência das reservas, mediante acesso e comunicação restrita aos Associados interessados, tanto das reservas/lista de espera, quanto dos eventos agendados, para ciência prévia e acompanhamento;

Art. 6º Assegurar aos Associados que tenham feito reservas antes da aprovação da presente Resolução a sua manutenção, aplicando as novas regras, a partir do mês de julho de 2025, salvo as cobrança das taxas do Fundo de Reforma e Manutenção, as quais serão realizadas imediatamente;

Art. 7º Assegurar o amplo acesso aos Associados sem residência ou autorização institucional para residir na Capital, Palmas/TO, durante os períodos de convocações, eventos ministeriais ou associativos, com prioridade de 50% a 75%, em períodos de alta demanda, definidos pela Diretoria, nas reservas dos chalés e demais estruturas e sorteio com os interessados, comunicando aos Associados para inscrição;

Art. 8º Impedir reservas antes de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em casos excepcionais de grandes eventos, definidos nesta resolução; e vedar reservas de chalés superiores a 7 (sete) dias consecutivos, salvo, neste último caso, se não houver interessados ou reservas concorrendo no mesmo período;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá, em caso de chalés de maior porte reservados por uma única pessoa ou casal, propor o remanejamento voluntário para chalé menor, com devolução proporcional da taxa paga e prioridade na próxima reserva.

Art. 9º Adotar Programa ou Aplicativo (APP) de gerenciamento de reservas, com vinculação específica à conta do Fundo de Reforma e Manutenção dos valores das taxas arrecadados, que somente poderão ser utilizados para esse fim, com a fiscalização e prestação de contas ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá instituir comissão para acompanhar a arrecadação, aplicação e prestação de contas do Fundo de Reforma e Manutenção.

Art. 10. Impor a sanção de perda do valor da taxa de reserva em caso de não cancelamento das reservas em tempo hábil definido pela Diretoria;

Art. 11. Vedar reservas feitas a terceiros ou por Associados em benefício de outros Associados, com a finalidade de evitar as restrições das normas instituídas, observando-se o seguinte:

I- O uso dos chalés é permitido para Associados e familiares com grau de parentesco restrito ao cônjuge, filhos, pais, irmãos, sogros, companheiros e enteados, ainda que sem a presença do Associado durante a hospedagem;

II- O uso do quiosque e do salão de festas é permitido para eventos do Associado e familiares com grau de parentesco restrito ao cônjuge, filhos, pais, irmãos, sogros, companheiros e enteados, sempre com a presença do Associado;

III- O uso do espaço social por terceiros ou convidados fica condicionado à presença do Associado.

Art. 12. Fixar penalidade de restrição de novas reservas em caso de descumprimento das regras de uso, em período não inferior a 2 (dois) meses;

§1º. Em caso de reincidência, a penalidade de suspensão será ampliada para 6 (seis) meses.

§2º. A aplicação de penalidade será precedida de notificação ao Associado para apresentar justificativa.

Art. 13. Fixar a taxa de reserva e de uso, por diária, das estruturas das seguintes estruturas da Sede Social:

I- Quiosques - R\$ 100,00 (cem reais), ressalvada a necessidade de permanência do Associado em qualquer reserva e antecedência máxima do pedido de 45 (quarenta e cinco) dias;

II- Salão de festas - R\$ 100,00 (cem reais) para eventos com menos de 30 (trinta) pessoas, sem buffet, cerimonial ou grande decoração ou limitação de acesso ou uso pelos demais Associados, com antecedência máxima do pedido de 60 (sessenta) dias;

III- Salão de festas - R\$ 300,00 (trezentos reais) para eventos médios eventos com mais de 30 (trinta) pessoas, até 60 (sessenta) pessoas ou através de reserva de mais de 90 (noventa) dias, vedada nova reserva no período de 6 (seis) meses para essa finalidade;

IV- Salão de festas - R\$ 1.000,00 (mil reais) para grandes eventos, com buffet, cerimonial, grandes decorações ou através de pedido de reserva com antecedência de mais de 90 (noventa) dias, vedada nova reserva no período de 1 (um) ano para essa finalidade;

Parágrafo Único. Não será cobrada taxa caso o quiosque ou o salão de festas não esteja reservado para outro Associado e/ou haja desistência naquela data, para reuniões com menos 30 (trinta) pessoas, sem buffet, cerimonial ou grande decoração ou limitação de acesso ou uso pelos demais Associados, sem direito a reserva prévia.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser deliberados pela Diretoria, com fundamento nas diretrizes e princípios que regem a presente Resolução.

Parágrafo único. A Diretoria poderá publicar enunciados interpretativos em caso de dúvidas recorrentes, com caráter normativo até nova deliberação.